



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013 – PROC. 33/2013

DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA.

01. PREÂMBULO

1.1 - De conformidade com o disposto no processo Nº 33/2013, a PREFEITURA torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013, em epígrafe.

1.2 - A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº. 1.301/2010 de 09 de setembro de 2010 e pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

1.3 - O recebimento e a abertura das PROPOSTAS E DOCUMENTOS será às 09:30 horas do dia 21/08/2013, no seguinte endereço: Avenida: Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100- Centro-Alumínio/ SP, no Protocolo Geral, 1º andar.

1.4 - As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados à pregoeira responsável, para o seguinte endereço eletrônico: compras@aluminio.sp.gov.br
* Pregoeira responsável: Vera Lúcia Machado Moura

1.5 - Integram este edital, a minuta do contrato e os seguintes anexos:

- Anexo I: Modelo da Proposta;
- Anexo II: Descrição de peças e serviços de remanufatura dos toners e cartuchos;
- Anexo III: Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo IV: Modelo de autorização de manutenção;
- Anexo V: Modelo de Laudo de baixa de carcaças;
- Anexo VI: Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VII: Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo VIII: Minuta de Contrato

02. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1 - Visa a presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

serviço de remanufatura de cartuchos e toners de impressoras e multifuncionais a laser e jato de tinta, conforme serviços descritos no anexo II deste edital, para atender a todos os Departamentos desta prefeitura.

3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

3.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. nº 1.301/2010, no que couber e será subscrita pela autoridade superior.

3.2- A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

a) A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

3.4- Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem **3.3**.

3.5- O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3.6- A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.7- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

3.7.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.7.2- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

3.7.3- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

3.7.4- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

3.7.5- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.8- Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

3.9- Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

3.10- Os pedidos ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão de **Autorização** e o respectivo cronograma de entrega com o número da Nota de Empenho.

3.10.1- O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra (A.F.) no prazo de **cinco dias corridos**, contados da convocação;

3.10.2- A retirada do instrumento de compra (A.F.) fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

3.10.3- Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

3.11- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1 - Das Ordens de Serviço

4.1.1 - A execução de serviços será solicitada por meio de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo Departamento Municipal de Administração, por intermédio de sua Divisão de Compras, única responsável pelo controle das remanufaturas.

4.1.2 - As Ordens de Serviço conforme Anexo III, serão enviadas à licitante vencedora por meio de ofício e/ou e-mail. Nelas deverão constar, no mínimo, as informações de quantidade, descrição e tipo do material, serviço solicitado, local de retirada, local de entrega, prazo de devolução e responsável por parte da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

4.2 - Da Retirada dos Materiais

4.2.1 - A licitante vencedora deverá retirar o material conforme as condições indicadas na Ordem de Serviço.

4.2.2 - Todos os materiais retirados desta Prefeitura deverão conter etiqueta de identificação, contendo no mínimo a identificação da Prefeitura de Alumínio e número de controle (patrimônio PMS). Não havendo a identificação aqui descrita, a licitante vencedora, deverá recusar o recebimento.

4.2.3 - Todos os materiais retirados desta Prefeitura deverão ser previamente vistoriados pela licitante vencedora quanto ao seu estado físico e aspecto visual, devendo esta recusar o recebimento, percebida qualquer anomalia. Não serão aceitas reclamações posteriores.

4.2.4 - A retirada dos materiais ocorrerá em local e horário indicado por esta administração dentro deste município e deverão ser atendidos impreterivelmente em no máximo 02 (dois) dias úteis, sob pena prevista neste edital. Para a retirada dos materiais é obrigatório à apresentação da Ordem de Serviço.

4.3 - Do Recebimento

4.3.1 - Todos os materiais recebidos por esta Prefeitura deverão conter no mínimo a identificação da Prefeitura de Alumínio, a etiqueta de identificação da licitante vencedora, número de remanufaturas realizadas no material, status (OK ou Não) e suas respectivas datas. A não identificação deste implicará na recusa de recebimento por esta administração.

4.3.2 - Os materiais recebidos por esta Prefeitura poderão posteriormente ser vistoriados e/ou auditados quanto ao seu estado físico e funcional.

4.3.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, mediante a nota fiscal de simples remessa, juntamente com os constantes no item 4.4.5.

4.3.4 - Constatada a inconformidade dos serviços realizados, será emitido Termo de Devolução pelo recebedor responsável pela conferência - Almoxarifado de Materiais, através da Seção de Almoxarifado, o qual conterá no mínimo, identificação do recebedor, identificação do entregador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

problema constatado, identificação do produto com tipo e numero de identificação.

4.4 - Das Remanufaturas

4.4.1 - A licitante vencedora deverá entregar as remanufaturas de acordo com a qualidade dos serviços exigidos neste edital e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta prefeitura.

4.4.2 - Esta prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as remanufaturas que estiverem em desacordo com serviço e qualidade descritos neste edital.

4.4.3 - Os cartuchos e toners remanufaturados não poderão apresentar vazamentos desde sua embalagem até finalização de consumo nas impressoras.

4.4.4 - Para os materiais que apresentarem falha, quebra, desgaste natural e/ou qualquer tipo de problema, cujo(s) reparo(s) e/ou manutenção não esteja(m) previsto(s) nos custos da remanufatura, a licitante vencedora deverá emitir a Autorização de Manutenção com a descrição do problema encontrado, peças e serviços para o reparo/manutenção, os quais serão submetidos à aprovação da Divisão de Compras, por meio de uma Proposta de Execução.

4.4.4.1 - A Proposta de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Peças danificadas;
- c) Possível causa do dano;
- d) Valor da manutenção das peças.

4.4.5 - Os materiais com a Autorização de Manutenção reprovado, bem como as peças substituídas nos materiais com laudo aprovado, deverão ser identificados com seu número de controle (patrimônio PMA), com marca permanente em seu corpo.

4.4.6 - Deverão ser encaminhados à Divisão de Compras, os laudos físicos devidamente assinados pela licitante vencedora, juntamente com as peças supracitadas, para análise, cadastro, devida baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

patrimonial e/ou descarte.

4.4.7 – Caso a Autorização de Manutenção seja aprovado pela Prefeitura, o material deverá ser remanufaturado e retornado à linha regular de utilização.

4.4.8 - A Autorização de Manutenção emitida para os materiais que se enquadrarem no item 4.4 e subitens deverá ser submetido à aprovação em dois dias úteis. Após a aprovação os materiais deverão ser devolvidos na próxima remessa. Não havendo remessa em 15 dias corridos, estes devem ser encaminhados imediatamente, após o prazo aqui descrito.

4.5 - Dos Fornecimentos

4.5.1 - Para efeito de fornecimento, entendem-se carcaças, itens deste edital para fins de reposição e peças para manutenção.

4.5.2 - Para o fornecimento deverá ser previsto 20% do valor do contrato, para reposição de peças e materiais produtos deste edital.

4.5.3 - Para atendimento deste item, deverá a licitante vencedora encaminhar e manter planilha com peças e preços de manutenção dos produtos, os quais podem ser adquiridos por esta municipalidade.

4.5.4 - A licitante vencedora reporá os materiais e peças que sejam necessários para a manutenção dos equipamentos e produtos deste edital, conforme item 4.4.4 e subitens.

4.5.5 - Para o fornecimento de carcaças e fotocondutores, estes deverão ser previamente apresentados à Divisão de Compras, para etiquetamento, registro e aprove-se para inserção na linha regular de utilização.

4.6 - Dos Serviços

4.6.1 - Todas as soluções técnicas descritas neste edital devem atender no mínimo ao superior ao solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

4.6.2 - A licitante vencedora deverá comunicar à Prefeitura imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.6.3 - As Ordens de Serviços e qualquer outra solicitação só terão validade se emitidas pela Divisão de Compras.

4.6.4 - Quaisquer alterações nos componentes, procedimentos e/ou serviços descritos neste edital deverão ser comunicadas e aprovadas pela Divisão de Compras, através de ofício com recebimento formal por e-mail ou ofício para análise desta Prefeitura.

4.6.5 - Na utilização dos produtos remanufaturados não poderão ser observadas falhas ou irregularidades nas impressões, sejam elas nas áreas úteis do papel, nem distorções nas bordas e/ou molduras, sejam imagens, caracteres ou zonas brancas.

4.6.6 - Para efeito de previsão orçamentária, deverá ser considerado 04 (quatro) movimentações mensais (remessas), para retirada e/ou entrega de materiais, se necessário.

4.6.7 - A Prefeitura comunicará qualquer alteração na programação de entrega quanto à quantidade e demais aspectos.

4.6.8 - A critério exclusivo desta Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem e sejam devidamente oficializados.

4.6.9 - As remanufaturas não poderão causar danos aos equipamentos. Caso ocorra, ficará à licitante vencedora incumbida da retirada IN LOCO para recuperação ou se necessário, substituição do equipamento danificado, sem ônus a esta Prefeitura, em prazo máximo de 30 dias, após a detecção do problema.

4.6.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

4.6.11 - O prazo de execução poderá ser alterado por necessidade da Prefeitura e executado conforme acordo entre as partes.

05. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento.

5.2 - Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a previdência social pelas contribuições de seus funcionários.

5.3 - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

5.4 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

5.5 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

6.1 - A licitante vencedora deverá emitir a NF e contendo além dos normais; no campo "observações" os números das Ordens de Serviço, Laudos, Autorização de Manutenção e das Notas de Simples Remessa.

6.2 - O documento fiscal deverá ser emitido entre os dias 01 e 10 de cada mês, sendo encaminhado à Divisão de Compras.

6.3 - Os documentos fiscais deverão contemplar todos os dias do mês, sendo que os serviços não apontados ou pendentes serão faturados no próximo mês.

6.3.1 - Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.3.1.1 - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a licitante vencedora deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (NFe) impresso à Divisão de Compras- 1º andar - Paço Municipal.

6.3.1.2 - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: compras@aluminio.sp.gov.br

6.3.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após o recebimento protocolado, valendo somente este e não a emissão do mesmo

6.4 - Aguardar o pagamento em carteira, nos termos da Lei Federal n.º. 4.320/64.

6.5 - A emissão das NFes deverão respeitar a legislação vigente quanto a produtos e serviços.

6.6 - Constar no documento fiscal o nº do Proc. 33/2013, nº do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais ficará retido por falta de informação fundamental.

6.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8 - Suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, se forem constatados erros no documento fiscal, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

6.9 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.10 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

6.11 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice "Prestação de Serviços em geral", que pode ser obtido no site da Secretaria de Estado da Fazenda, obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = P_o \times I$$

--
I_o

onde:

P = Preço reajustado
P_o = Preço proposto
I = índice do mês de reajuste
I_o = índice do mês de apresentação da proposta

6.11.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

07. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "PROPOSTA", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

7.4 - O tempo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da sessão pública.

7.5 - Aberto os envelopes "PROPOSTA", pela pregoeira, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

7.6 - A análise das propostas pela pregoeira visará à verificação do atendimento das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6.1 - Será desclassificada a proposta que:

7.6.1.1 - Seja manifestamente inexequível;

7.6.1.2 - Não atenda às exigências deste edital, com exceção do item 11.1.2 a 11.1.4

7.7 - O julgamento será feito pela proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

7.8 - A pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valor sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta em ordem crescente.

7.9 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.10 - No caso de empate dos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.11 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão na ata da licitação.

7.12 - A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.13 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela pregoeira.

7.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.15 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se a aceitabilidade do preço do primeiro classificado.

7.15.1 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada. Neste caso fica assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.15.2 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME's ou EPP's exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.16 - Considerado aceitável o menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

7.17 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.18 - É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

7.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.20 - A licitante vencedora deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, amostra do material em conformidade com a proposta apresentada, se solicitado pelo setor técnico, sob pena de ser afastado do certame nos termos da LEI.

7.20.1 - No caso de descumprimento do item anterior, é facultada à Administração a convocação da licitante remanescente nos termos do Art. 4º da Lei 10.520/02.

7.21 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará o preço subsequente ao de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de um valor oferta aceitável que atenda os requisitos de habilitação, sendo então declarado vencedor.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

8.1 - Os interessados em participar, devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

8.2 - É vedada a participação neste Pregão de empresas:

- a) Suspensas nos seus direitos de licitar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

09. DO CREDENCIAMENTO.

9.1 - Para o credenciamento deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo VII.

c-1) A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo VII, estará à disposição das licitantes para assinatura por ocasião da abertura da sessão, podendo ser preenchida e assinada pelas licitantes.

c) A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá entregar, na forma da Lei, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

d-1) Caso não utilizada a faculdade prevista na letra "d", será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

9.1.1 - Os documentos mencionados no item 9.1 alíneas "a" à "d" poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

9.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeira.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

10.1 - Depois de preenchida de acordo com o item 11, a PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013 - CPL Nº 33/2013

EMPRESA _____

"PROPOSTA"

10.2 - Os documentos estipulados no item 12 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013 - CPL Nº 33/2013

EMPRESA _____

"HABILITAÇÃO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

11. DA PROPOSTA.

11.1 - A PROPOSTA deverá obedecer aos seguintes critérios:

11.1.1 - Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo preço unitário e total, em real, para execução dos serviços, nele incluídas despesas com frete, embalagens, impostos e demais encargos que por ventura possam ocorrer.

11.1.2 - Nome de quem assinará o contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de adjudicação.

11.1.3 - Agencia Bancária e nº da Conta Corrente, para pagamento;

11.1.4 - Número de telefone, fax e e-mail para envio de correspondências.

11.2 - O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta de preços.

12. DA HABILITAÇÃO.

12.1 - A HABILITAÇÃO deverá obedecer aos seguintes critérios:

12.1.1 - Habilitação jurídica: (art. 28 da LEI)

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, de conformidade com a Lei em vigor;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a Lei em vigor;

12.1.1.1 - Fica dispensada a entrega da documentação mencionada nas alíneas acima, caso tenha apresentada no credenciamento.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

12.1.2 - Regularidade Fiscal: (art. 29 da LEI)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

- d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;
- e) Prova de regularidade do INSS através de certificado atualizado ou obtido via Internet utilizando-se www.mpas.gov.br, tendo em vista que a aceitação da Certidão está condicionada a verificação de sua validade pela Internet.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.1.3 - Qualificação econômico-financeira: (art. 31 da LEI)

- a) Prova de possuir capital social registrado não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total arrematado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.1.4 - Qualificação Técnica: (art. 30 da LEI)

- a) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF).

12.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

12.3 - Se a licitante vencedora a executar o contrato for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4 - Os documentos mencionados no item 12 e subitens poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

12.5 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

12.6 - Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.8 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 12 e subitens será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

considerado INABILITADO.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 12 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

13. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

13.1 - O contrato terá vigência por 12 (Doze) meses a partir da emissão da primeira Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.1.1 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

13.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 16.1.7 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 - A Prefeitura designará a Diretora de Divisão de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

15. DA GARANTIA.

15.1 - Corrigir ou substituir mediante "NOTIFICAÇÃO", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido, conforme subitem 4.2.4.

15.2 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES.

16.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

16.1.1 - Advertência.

16.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos materiais;

16.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta sem motivo justificado e relevante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

16.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento, até 10 (dez) dias e por até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão;

16.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

16.1.6 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 16.1.1. a 16.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

16.1.7 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

16.1.7.1 - Na hipótese do subitem 16.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba a todas, direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

16.2 - Sem prejuízo das sanções do item 16.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

16.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 inciso da LEI.

16.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

16.6 - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.7 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

17. RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:
XX

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

18.1 - A licitação será processada e julgada pela pregoeira, da Prefeitura.

18.2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

18.3 - Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, por escrito, impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis e esclarecimentos até 03 (três) dias úteis, sendo a contagem de ambos antes da data fixada para abertura da licitação e protocolada no Protocolo Geral pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos a pregoeira email: compras@aluminio.sp.gov.br.

18.4 - A pregoeira decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.5 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

18.6 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da pregoeira informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.7 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.7.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela pregoeira a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

18.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

18.9 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Mairinque/SP, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

Alumínio, 01 de julho de 2013.

VALDIR CARLOS TISÊO
Diretor do Depto. Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

ANEXO I- MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS nº. 27/2013 – P. L. 33/2013

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE						
Denominação:						
Endereço:						
CEP:			Fone:		Fax:	
e-mail:					CNPJ:	
Item Nº	Quantidade	Código	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	20 UN	113.01.0128	CARTUCHO DE TONER - P/ IMPRESSORA HP 3020 - REMANUFATURADO			
002	24 UN	113.01.0166	CARTUCHO - TINTA PRETA - EPSON STYLUS - CX 3500 / CX 6500 - REMANUFATURADO			
003	24 UN	113.01.0167	CARTUCHO - TINTA MAGENTA - EPSON STYLUS - CX 3500 / CX 6500 - REMANUFATURADO			
004	24 UN	113.01.0168	CARTUCHO - TINTA CYAN - EPSON STYLUS - CX 3500 / CX 6500 - REMANUFATURADO			
005	24 UN	113.01.0169	CARTUCHO - TINTA AMARELA - EPSON STYLUS CX 3500 / CX 6500 - REMANUFATURADO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

006	8 UN	113.01.0170	CARTUCHO DE TONER - HP LASERJET P 1005 - REMANUFATURADO			
007	6 UN	113.01.0197	CARTUCHO - PRETO - IMPRESSORA HP 6500 WIRELESS - ORIGINAL			
008	6 UN	113.01.0198	CARTUCHO - MAGENTA - IMPRESSORA HP 6500 WIRELESS - ORIGINAL			
009	6 UN	113.01.0199	CARTUCHO - CIANO - IMPRESSORA HP 6500 WIRELESS - ORIGINAL			
010	6 UN	113.01.0200	CARTUCHO - AMARELO - IMPRESSORA HP 6500 WIRELESS - ORIGINAL			
011	4 UN	113.01.0201	CARTUCHO DE TONER - HP LASERJET 1536 - REMANUFATURADO			
012	24 UN	113.01.0202	CARTUCHO - PRETO - HP 5380 - REMANUFATURADO			
013	24 UN	113.01.0203	CARTUCHO - COLORIDO - HP 5380 - REMANUFATURADO			
014	24 UN	113.01.0207	CARTUCHO DE TINTA PRETA LC-79 BK, PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510 DW, ORIGINAL.			
015	24 UN	113.01.0208	CARTUCHO DE TINTA AMARELA LC-79 Y, PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510 DW, ORIGINAL.			
017	8 UN	113.01.0209	CARTUCHO DE TINTA CYAN LC-79 C, PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510 DW, ORIGINAL.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

017	24 UN	113.01.0210	CARTUCHO DE TINTA MAGENTA LC-79 M, PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J6510 DW, ORIGINAL.			
018	8 UN	299.03.0009	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO P/ IMPRESSORA 3745			
019	150 UN	299.03.0026	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET 3020			
020	46 UN	299.03.0028	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA LASER JET 1200			
021	8 UN	299.03.0035	RECARGA DE CARTUCHO PRETO P/ IMPRESSORA 3745			
022	6 UN	299.03.0055	RECARGA DE TONER P/IMPRESSORA HP LASERJET 5000			
023	24 UN	299.03.0056	RECARGA DE TONER P/IMPRESSORA LASERJET HP 1300			
024	16 UN	299.03.0063	RECARGA TONER XEROX			
025	48 UN	299.03.0064	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA LASERJET HP 3050			
026	12 UN	299.03.0066	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA LASERJET HP 3005			
027	64 UN	299.03.0071	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET P 1005			
028	194 UN	299.03.0074	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1522 N			
029	24 UN	299.03.0075	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET M 1120			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

030	6 UN	299.03.0076	RECARGA DE TONER - P/ IMPRESSORA HP LASERJET - P 2055 DN			
031	56 UN	299.03.0077	RECARGA - CARTUCHO - PRETO - IMPRESSORA HP 1560			
032	56 UN	299.03.0078	RECARGA - CARTUCHO - COLORIDO - IMPRESSORA HP 1560			
033	36 UN	299.03.0079	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA LASERJET HP 1020			
034	6 UN	299.03.0082	RECARGA - CARTUCHO DE TONER - PRETO - HP LASERJET CP 1515 N			
035	6 UN	299.03.0083	RECARGA - CARTUCHO DE TONER - CIANO - HP LASERJET CP 1515 N			
036	6 UN	299.03.0084	RECARGA - CARTUCHO DE TONER - AMARELO – HP LASERJET CP 1515 N			
037	6 UN	299.03.0085	RECARGA - CARTUCHO DE TONER - MAGENTA - HP LASERJET CP 1515 N			
038	80 UN	299.03.0088	RECARGA DE TONER - P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1536			
039	46 UN	299.03.0089	RECARGA DE TONER - P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1505			
040	24 UN	299.03.0092	RECARGA DE TONER DE IMPRESSORA HP LASERJET 1132/1212			
041	56 UN	299.03.0093	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2035.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

042	8 UN	299.03.0094	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BLACK DA IMPRESSORA HP LASERJET CP 1525			
043	16 UN	299.03.0095	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MFC - 8890 DW			
044	24 UN	299.03.0096	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA DCP - 8157 DN			
045	14 UN	113.01.0141	CARTUCHO (RESERVATÓRIO) TINTA BLACK- P/PLOTTER- HP DEIGNJET 500- HP C 4844ª			
046	4 UN	113.01.0142	CARTUCHO (RESERVATÓRIO)- TINTA CYAN P/PLOTTER- HP DESIGNJET 500 – Nº 82- H PC 4911 A			
047	4 UN	113.01.0143	CARTUCHO (RESERVATÓRIO)- TINTA MAGENTA- P/PLOTTER- HP DESIGNJET 500- Nº82- HP C 4913 A			
048	4 UN	113.01.0144	CARTUCHO (RESERVATÓRIO)- TINTA YELLOW- P/PLOTTER- HP DESIGNJET 500- Nº82- HP C 4913 A			
049	4 UN	113.01.0187	CARTUCHO DE TONER- PRETO- HP LASERJET CP 1515 N- ORIGINAL			
050	4 UN	113.01.0188	CARTUCHO DE TONER- CIANO- HP LASERJET CP 1515 N- ORIGINAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

051	4 UN	113.01.0189	CARTUCHO DE TONER-AMARELO- HP LASERJET CP 1515 N-ORIGINAL			
052	4 UN	113.01.0190	CARTUCHO DE TONER-MAGENTA- HP LASERJET CP 1515 N-ORIGINAL			
053	8 UN	113.01.0206	CARTUCHO DE TONER-HP LASERJET M 1132-REMANUFATURADO			

Validade da Proposta: _____

Prazo de Pagamento: _____

Prazo de entrega: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

ASSINATURA

RG.:

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Processo nº XXX/XXXX

Pregão nº XXXX/XXXX

A empresa.....por meio de seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº/.....-....., com sede na, na cidade de, estado....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe e que atende a todas as especificações obrigatórias estabelecidas no Projeto Básico.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

(nome do representante e da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrito no CNPJ sob n.º 58.987.629/0001-57, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Eng, Antônio de Castro Figueirôa, 100, Vila Santa Luzia, Alumínio - São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., RG.....,CPF....., doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.301/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Item:

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

DETENTORA 2

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

Item:

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Divisão de Compras, através de contatos telefônicos, fac-símile, email ou outros meios de contato.

2.3- As entregas deverão ser entregues em conformidade ao edital;

2.3.1- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo estipulado na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados** do Recebimento, diretamente na conta corrente da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

4.1.1- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS para Registro de Preços nº. 27/2013 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão para registro de Preços nº. 27/2013 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

8.2- A existência de preços registrados não obriga **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ... de de 2013.

PREFEITO

DETENTORA(S)

Testemunhas:

RG nº:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA.

Processo n.º 33 /2013

O Município de Alumínio, através da Prefeitura Municipal de Alumínio, CGC do MF n.º 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade de Alumínio, à Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. _____, _____, _____, portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa _____, CNPJ n.º _____ com sede à Rua _____ n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, residente à Rua _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, portador do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na lei federal n.º 8.666/1993 com sua redação atual e Lei nº 10.406/2002, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Obriga-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA., com fornecimento de material e mão de obra em conformidade ao Anexo IV do edital.

CLAUSULA 2- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

2.1 - Das Ordens de Serviço

2.1.1 - A execução de serviços será solicitada por meio de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo Departamento Municipal de Administração, por intermédio de sua Divisão de Compras, única responsável pelo controle das remanufaturas.

2.1.2 - As Ordens de Serviço conforme Anexo III, serão enviadas à licitante vencedora por meio de ofício e/ou e-mail. Nelas deverão constar, no mínimo, as informações de quantidade, descrição e tipo do material, serviço solicitado, local de retirada, local de entrega, prazo de devolução e responsável por parte da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

2.2 - Da Retirada dos Materiais

2.2.1 - A licitante vencedora deverá retirar o material conforme as condições indicadas na Ordem de Serviço.

2.2.2 - Todos os materiais retirados desta Prefeitura deverão conter etiqueta de identificação, contendo no mínimo a identificação da Prefeitura de Alumínio e número de controle (patrimônio PMS). Não havendo a identificação aqui descrita, a licitante vencedora, deverá recusar o recebimento.

2.2.3 - Todos os materiais retirados desta Prefeitura deverão ser previamente vistoriados pela licitante vencedora quanto ao seu estado físico e aspecto visual, devendo esta recusar o recebimento, percebida qualquer anomalia. Não serão aceitas reclamações posteriores.

2.2.4 - A retirada dos materiais ocorrerá em local e horário indicado por esta administração dentro deste município e deverão ser atendidos impreterivelmente em no máximo 02 (dois) dias úteis, sob pena prevista neste edital. Para a retirada dos materiais é obrigatório à apresentação da Ordem de Serviço.

2.3 - Do Recebimento

2.3.1 - Todos os materiais recebidos por esta Prefeitura deverão conter no mínimo a identificação da Prefeitura de Alumínio, a etiqueta de identificação da licitante vencedora, número de remanufaturas realizadas no material, status (OK ou Não) e suas respectivas datas. A não identificação deste implicará na recusa de recebimento por esta administração.

2.3.2 - Os materiais recebidos por esta Prefeitura poderão posteriormente ser vistoriados e/ou auditados quanto ao seu estado físico e funcional.

2.3.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, mediante a nota fiscal de simples remessa, juntamente com os constantes no item 2.4.5.

2.3.4 - Constatada a inconformidade dos serviços realizados, será emitido Termo de Devolução pelo recebedor responsável pela conferência - Almoxarifado de Materiais, através da Seção de Almoxarifado, o qual conterá no mínimo, identificação do recebedor, identificação do entregador, problema constatado, identificação do produto com tipo e número de identificação.

2.4 - Das Remanufaturas

2.4.1 - A licitante vencedora deverá entregar as remanufaturas de acordo com a qualidade dos serviços exigidos neste edital e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta prefeitura.

2.4.2 - Esta prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as remanufaturas que estiverem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

desacordo com serviço e qualidade descritos neste edital.

2.4.3 - Os cartuchos e toners remanufaturados não poderão apresentar vazamentos desde sua embalagem até finalização de consumo nas impressoras.

2.4.4 - Para os materiais que apresentarem falha, quebra, desgaste natural e/ou qualquer tipo de problema, cujo(s) reparo(s) e/ou manutenção não esteja(m) previsto(s) nos custos da remanufatura, a licitante vencedora deverá emitir a Autorização de Manutenção com a descrição do problema encontrado, peças e serviços para o reparo/manutenção, os quais serão submetidos à aprovação da Divisão de Compras, por meio de uma Proposta de Execução.

2.4.4.1 - A Proposta de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Peças danificadas;
- c) Possível causa do dano;
- d) Valor da manutenção das peças.

2.4.5 - Os materiais com a Autorização de Manutenção reprovado, bem como as peças substituídas nos materiais com laudo aprovado, deverão ser identificados com seu número de controle (patrimônio PMA), com marca permanente em seu corpo.

2.4.6 - Deverão ser encaminhados à Divisão de Compras, os laudos físicos devidamente assinados pela licitante vencedora, juntamente com as peças supracitadas, para análise, cadastro, devida baixa patrimonial e/ou descarte.

2.4.7 – Caso a Autorização de Manutenção seja aprovado pela Prefeitura, o material deverá ser remanufaturado e retornado à linha regular de utilização.

2.4.8 - A Autorização de Manutenção emitida para os materiais que se enquadrarem no item 4.4 e subitens deverá ser submetido à aprovação em dois dias úteis. Após a aprovação os materiais deverão ser devolvidos na próxima remessa. Não havendo remessa em 15 dias corridos, estes devem ser encaminhados imediatamente, após o prazo aqui descrito.

2.5 - Dos Fornecimentos

2.5.1 - Para efeito de fornecimento, entendem-se carcaças, itens deste edital para fins de reposição e peças para manutenção.

2.5.2 - Para o fornecimento deverá ser previsto 20% do valor do contrato, para reposição de peças e materiais produtos deste edital.

2.5.3 - Para atendimento deste item, deverá a licitante vencedora encaminhar e manter planilha com peças e preços de manutenção dos produtos, os quais podem ser adquiridos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

esta municipalidade.

2.5.4 - A licitante vencedora reporá os materiais e peças que sejam necessários para a manutenção dos equipamentos e produtos deste edital, conforme item 2.4.4 e subitens.

2.5.5 - Para o fornecimento de carcaças e fotocondutores, estes deverão ser previamente apresentados à Divisão de Compras, para etiquetamento, registro e aprove-se para inserção na linha regular de utilização.

2.6 - Dos Serviços

2.6.1 - Todas as soluções técnicas descritas neste edital devem atender no mínimo ao superior ao solicitado.

2.6.2 - A licitante vencedora deverá comunicar à Prefeitura imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

2.6.3 - As Ordens de Serviços e qualquer outra solicitação só terão validade se emitidas pela Divisão de Compras.

2.6.4 - Quaisquer alterações nos componentes, procedimentos e/ou serviços descritos neste edital deverão ser comunicadas e aprovadas pela Divisão de Compras, através de ofício com recebimento formal por e-mail ou ofício para análise desta Prefeitura.

2.6.5 - Na utilização dos produtos remanufaturados não poderão ser observadas falhas ou irregularidades nas impressões, sejam elas nas áreas úteis do papel, nem distorções nas bordas e/ou molduras, sejam imagens, caracteres ou zonas brancas.

2.6.6 - Para efeito de previsão orçamentária, deverá ser considerado 04 (quatro) movimentações mensais (remessas), para retirada e/ou entrega de materiais, se necessário.

2.6.7 - A Prefeitura comunicará qualquer alteração na programação de entrega quanto à quantidade e demais aspectos.

2.6.8 - A critério exclusivo desta Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem e sejam devidamente oficializados.

2.6.9 - As remanufaturas não poderão causar danos aos equipamentos. Caso ocorra, ficará á licitante vencedora incumbida da retirada IN LOCO para recuperação ou se necessário, substituição do equipamento danificado, sem ônus a esta Prefeitura, em prazo máximo de 30 dias, após a detecção do problema.

2.6.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

dentro dos limites legais permitidos.

2.6.11 - O prazo de execução poderá ser alterado por necessidade da Prefeitura e executado conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA 03- RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento.

3.2 - Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a previdência social pelas contribuições de seus funcionários.

3.3 - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

3.4 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

3.5 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1 - A licitante vencedora deverá emitir a NF e contendo além dos normais; no campo "observações" os números das Ordens de Serviço, Laudos, Autorização de Manutenção e das Notas de Simples Remessa.

4.2 - O documento fiscal deverá ser emitido entre os dias 01 e 10 de cada mês, sendo encaminhado à Divisão de Compras.

4.3 - Os documentos fiscais deverão contemplar todos os dias do mês, sendo que os serviços não apontados ou pendentes serão faturados no próximo mês.

4.3.1 - Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.3.1.1 - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a licitante vencedora deverá, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (NFe) impresso à Divisão de Compras- 1º andar - Paço Municipal.

4.3.1.2 - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: compras@aluminio.sp.gov.br

4.3.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após o recebimento protocolado, valendo somente este e não a emissão do mesmo

4.4 - Aguardar o pagamento em carteira, nos termos da Lei Federal n.º. 4.320/64.

4.5 - A emissão das NFes deverão respeitar a legislação vigente quanto a produtos e serviços.

4.6 - Constar no documento fiscal o nº do Proc. 33/2013, nº do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais ficará retido por falta de informação fundamental.

4.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.8 - Suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, se forem constatados erros no documento fiscal, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

4.9 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

4.10 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

4.11 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do

CLÁUSULA 5 – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

- 5.3 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 5.7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na cláusula 5.6 do contrato, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.8 A execução dos serviços deverá ter início em **até 3 (três) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.11 Correrá por conta e risco da contratada as despesas decorrentes de **materiais e mão de obra**, necessários à plena execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados.

CLAUSULA 6- DA GARANTIA.

6.1 - Corrigir ou substituir mediante "NOTIFICAÇÃO", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

6.2 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLAUSULA 07- DAS MULTAS E SANÇÕES.

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

7.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta sem motivo justificado e relevante;

7.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento, até 10 (dez) dias e por até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão;

7.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

7.1.6 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.1. a 7.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.1.7 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.1.7.1 - Na hipótese do subitem 7.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba a todas, direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

7.2 - Sem prejuízo das sanções do item 7.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 inciso da LEI.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.6 - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

7.7 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão dar-se-á, desde que:

8.1.1 Ocorra falência ou dissolução da contratada;

8.1.2 Deixe a contratada de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato.

8.2 A rescisão dar-se-á também, automaticamente e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o seu ato ensejar.

CLÁUSULA 9 – SUB EMPREITADA

9.1 A Contratada não poderá sub empreitar os serviços contratados no seu todo, podendo contudo, fazê-lo parcialmente, para determinados serviços, desde que prévia e expressamente autorizada e as subcontratadas estejam regularizadas junto ao Órgão competente, mantida sua responsabilidade integral e direta para com a Prefeitura, apresentando os comprovantes de regularidade (recibos) dos sub empreitados mensalmente em anexo com as Notas Fiscais.

CLÁUSULA 10– DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura Municipal de Alumínio, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Faz parte deste contrato o edital de Pregão Presencial P/Registro de Preços nº 27/2013 e a proposta da contratada, constantes do Processo n.º 33/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Fica o presente contrato subordinado às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas atualizações e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Departamento Municipal de Administração, através da responsável pela Divisão de Compras acompanhará a execução deste contrato.

CLÁUSULA 14 – VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 Fica o presente contrato com valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente a saber: XX

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, ____ de _____ de 2013.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG

RG